



8.2- Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item 8.1, é facultada à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 - E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos nos serviços do objeto contratual;
- 11.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- 11.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;
- 11.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2017**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM – Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos, Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.4- O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 – A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

15.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 – As sanções previstas no **item 15.1 e inciso III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

Alameda



fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 – As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.4- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

17.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

18-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



18.1- As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, sob as rubricas: 04.01.04.122.0007.2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAD, 08.01.10.122.0016.2.025 – FUNCIONAMENTO DO FMS, 09.01.12.122.0004.2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 10.01.08.122.0004.2.049 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica/Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, consignado no Orçamento Municipal de 2017.

19-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

19.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.3. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, com sede à Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará.

19.4. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 19.1 deste Edital.

20 – DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de Tabuleiro do Norte;

Anexo V – Declaração de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VII - Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VIII – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 21.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Tabuleiro do Norte, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 21.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- 21.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 21.5 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.
- 21.6 - Todas as declarações a serem apresentadas neste certame, deverão ter firma Reconhecida em cartório do responsável que emitiu às mesmas.
- 21.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.
- 21.8- O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora.
- 21.9 - Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação localizada à Rua Pe. Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE ou através do site:

22 - DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tabuleiro do Norte, 31 de Janeiro de 2017.

Liduína Maia Lima
Liduína Maia Lima
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (**SEMEB**); SECRETARIA DE SAÚDE (**SEMS**); SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (**SEAD**) E SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (**STAS**), DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A FUTURA CONTRATAÇÃO VISA AMPARAR O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RELACIONADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. OBJETIVO GERAL

- ✓ Auxiliar as secretarias municipais envolvidas neste certame no que concerne aos aspectos jurídicos e administrativos em matérias abaixo citadas;
- ✓ Na análise dos atos legais a serem expandidos pelas secretarias;
- ✓ Consultoria na emissão de pareceres jurídicos;
- ✓ Análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como a elaboração de Projetos de Leis Municipais e Normas Legais;
- ✓ Análise quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei aprovados (sanção ou veto);
- ✓ Assessoria quanto à viabilidade jurídica de atos normativos do executivo (projetos de lei, decretos, portarias e demais atos);
- ✓ Acompanhamento e defesa judicial dos atos normativos do Município, além de acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes.

3. PLANILHA DOS SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTE.	MÉDIO UNIT	MÉDIO TOTAL
01.	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Administração , na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como a elaboração de Projetos de Leis Municipais e Normas Legais, análise quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei aprovados (sanção ou veto), assessoria quanto à viabilidade jurídica de atos normativos do executivo (projetos de lei, decretos, portarias e demais atos), acompanhamento e defesa judicial dos atos normativos do Município, além de acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes.	MÊS	12	6.333,33	76.000,00
02.	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde , na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como, acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes.	MÊS	12	5.700,00	68.400,00
03.	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Educação , na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes.	MÊS	12	5.766,67	69.200,00
04.	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços	MÊS	12	5.333,33	64.000,00

Raimundo Rodrigues Chaves



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Ação Social , na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes.			
VALOR TOTAL R\$		23.133,33	277.600,00

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1-Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 4.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos nos serviços do objeto contratual;
- 4.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgadas inconvenientes;
- 4.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.8-Responder perante a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

4.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE;

4.11-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13 -Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2017**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com Parecer Técnico do COTEM – Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos, Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

Conforme,

Ronaldo Guimarães Malveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Secretário de Educação Básica
Zélia Maria Rabelo de Oliveira
Secretária do Trabalho e Ação Social
Diana Kerley Cabó Maia
Secretário de Saúde
Carlito Rodrigues Silva
Secretário de Administração



[Handwritten signatures]